

EDITAL FAPESB/SECTI/SPM– 009/2024 – INVENTIVA II

NOTA: A FAPESB tem identificado o desenquadramento de muitas propostas por não serem cumpridos os requisitos mínimos, tais como documentação e assinaturas, no momento do envio da proposta. Dessa forma, visando reduzir ou até mesmo eliminar esses desenquadramentos precoces, a partir de outubro/2023, junto a todos os editais lançados pela FAPESB, será publicada no portal da FAPESB uma Lista de Verificação (checklist). Trata-se de um instrumento de auxílio ao pesquisador para evitar erros, não fazendo parte dos Editais.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, Fundação de Direito Público vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia – SECTI e em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres, torna público o presente Edital e convidam pesquisadoras a apresentarem projetos de pesquisa nos termos aqui estabelecidos e em consonância, no que couber, com os dispositivos da Lei Federal Nº 10.973/04, com alterações da Lei Nº 13.243/16, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e da outras providências e da Lei Estadual Nº 14.315/2021 e, no que couber, a Lei Estadual Nº 9.433/05 e o Decreto Estadual Nº 9.266/04, bem como, dos demais dispositivos legais e regulamentares vigentes devendo, ainda, obedecer às orientações dispostas no Manual do Pesquisador Outorgado <http://www.fapesb.ba.gov.br/download/manual-do-pesquisador-informacoes-e-orientacoes/?wpdmdl=5028>, disponível no Portal da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br).

OBJETIVO

Estimular o empreendedorismo inovador feminino por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), para geração de empresas de base tecnológica, a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos do estado da Bahia.

CONCEITOS

Inovação: introdução de novidades ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novo produto, processo ou serviço (Lei de Inovação – Lei nº 10.973/2004). Não estão incluídas, para fins desta chamada, as inovações organizacionais e demais inovações não tecnológicas.

Empresa brasileira: organização econômica instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.

Despesas Correntes (de custeio): pagamento de contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto.

1. OBJETO

Promover o surgimento de empreendimentos (empresas) de base tecnológica advindos da inserção do público feminino no ecossistema de inovação do Estado da Bahia.

2. TEMÁTICAS E SETORES PRIORITÁRIOS A SEREM CONTEMPLADOS PELAS PROPOSTAS

2.1 Serão apoiados projetos inovadores nas seguintes temáticas: Automação; Big Data; Biotecnologia e Genética; Blockchain; Design; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e *machine learning*; Internet das coisas (*IoT*); Manufatura avançada e robótica; mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química e Novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança, Privacidade e Dados; Tecnologia Social; Tecnologia de Alimentos e Tecnologia da Informação (TI), Telecom.

2.2 Serão apoiados projetos inovadores que tenham suas soluções aplicadas aos setores: Administração Pública; Aeroespacial; Agronegócio; Automotivo; Bens de Capital; Borracha e Plástico; Cerâmica; Comércio e Varejo; Construção Civil; Construção Naval; Economia Criativa; Economia do Turismo, Gastronomia, Eventos e Lazer; Educação; Elétrico e Eletrônico; Energia; Fabricação de Alimentos e Bebidas; Farmoquímico e Farmacêutico; Financeiro; Jurídico; Madeira e Móveis; Marketing e Mídias; Meio Ambiente e Bioeconomia; Moda; Mercado Imobiliário; Metalmeccânico e Metalurgia; Mineração; Papel e Celulose; Pesca e aquicultura; Petróleo e Gás; Químico; Saúde e Bem Estar; Segurança e Defesa; Social; Tecnologia da Informação e Telecomunicações; Têxtil, Confecção e Calçados; e Transporte, Logística e Mobilidade.

1. ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. As propostas encaminhadas ao Edital só poderão ser submetidas por **mulheres: pessoa física, MEI ou por pessoas jurídicas que possuam pelo menos 01 (uma) mulher entre suas (seus) sócias(os).**

1.1.1. Da proponente pessoa física:

- a) A Pessoa física (coordenadora do projeto) tendo o seu projeto aprovado deverá constituir uma empresa com fins lucrativos que se enquadre como micro ou pequeno porte que deverá ter sede no estado da Bahia. Sendo que esta empresa é que será contratada e receberá os recursos financeiros não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica;
- b) A empresa a ser constituída deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta contemplada no âmbito desta chamada;
- c) Estar adimplente junto à FAPESB;
- d) Ser residente no estado da Bahia;
- e) Estar em situação regular no país, se estrangeira;
- f) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do edital.

1.1.2. **Da proponente MEI:**

- a) Estar adimplente junto à FAPESB;
- b) Ser residente no estado da Bahia;
- c) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do edital.
- d) Deve exercer atividade empresarial relacionada com a proposta inovadora contemplada no âmbito desta chamada.

1.1.3. **Da proponente pessoa jurídica:**

- a) Pessoa jurídica com fins lucrativos constituída, cujo faturamento bruto anual seja de até R\$ 4.800.000, 00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sediada no estado da Bahia, deverá ser titular ou sócia da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte ou ter função executiva ou gerencial;
- b) O vínculo direto com a empresa beneficiária e a sua participação societária, nos termos acima, deverá ser comprovado por meio de contrato social;
- c) A empresa deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora contemplada no âmbito desta chamada;
- d) Para que a pessoa jurídica possa participar do edital, as(os) suas(eus) sócias(os) e titulares também tem que estar adimplentes junto à FAPESB;
- e) A sócia da pessoa jurídica responsável pelo projeto deverá residir no Estado da Bahia;

1.2. Fica obrigatório a toda proponente com empresa constituída que apresente proposta ao Edital, participar de atividades realizadas ou promovidas pela FAPESB ou instituições autorizadas, tais como: participar de possíveis trilhas de capacitação do Edital Inventiva II, levantamento de informações, responder a questionários, relatórios, participar de workshop de acompanhamento e divulgação de ações relacionadas ao Edital Inventiva II ou a novos editais de fomento lançados pela FAPESB.

1.3. **Características e submissão das propostas**

1.3.1. As proponentes deverão apresentar suas ideias de produtos, processos ou serviços inovadores, com potencial para se transformar em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos listados no presente Edital.

1.3.2. Todas as propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelo Formulário On-line do presente Edital, disponível no site da FAPESB de acordo cronograma(www.fapesb.ba.gov.br).

1.3.3. Na Fase 1, cada proponente ou componente de equipe dos projetos poderá submeter e participar em mais de uma proposta. Na Fase 2, cada proponente ou componente de equipe dos projetos poderá integrar apenas 1 (uma) proposta conforme alínea “e” no item 10.1. Caso haja preenchimento de mais de uma proposta na Fase 2, todas serão desclassificadas.

1.4. **Limitações e restrições das propostas:**

- a) Caso seja identificado, a qualquer tempo, que o projeto contratado tenha o mesmo objeto de outro projeto já apoiado pela Fundação esse não será apoiado ou será rescindido (em

caso de o projeto já ter sido contratado), ficando o Coordenador obrigado a devolver o recurso recebido de modo integral e corrigido;

b) Caso seja recebida mais de uma proposta de um mesmo Proponente na Fase 2, apenas a última será analisada, sendo as anteriormente apresentadas, automaticamente, excluídas da concorrência;

c) Será considerada como última proposta, aquela que tiver a numeração mais alta no Pedido gerado pelo Sistema FAPESB;

d) O número do pedido será gerado no sistema FAPESB e ficará registrado no cabeçalho da primeira página do Formulário On-line deste Edital.

2. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

2.1. Serão destinados a este Edital recursos no valor global de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), provenientes do tesouro do estado da Bahia, por meio da Unidade Orçamentária 28.201 - Fonte de Recursos 100 – Projeto 19.571.405.5420 - Apoio a Projeto de Competitividade Empresarial, despesas correntes, para os exercícios de 2024 e subsequentes e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

2.2. Do valor global será destinado o montante de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) para concessão de subvenção econômica à inovação, em apoio às propostas aprovadas e o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão alocados para as despesas administrativas de avaliação do Edital.

2.3. O valor máximo permitido a ser solicitado em cada proposta será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundos do Tesouro do Estado da Bahia na forma de despesas correntes e bolsa de pesquisa, para os exercícios de 2024 e subsequentes e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

2.4. O valor total do projeto tratado no item 4.3 é composto de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em despesas correntes e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em bolsa de pesquisa.

2.5. O valor da proposta será liberado em até 02 (duas) parcelas na proporção de **50/50%** de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESB para os exercícios de 2024 e subsequentes. Os valores serão depositados em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome da Empresa.

2.6. A parcela subsequente só poderá ser liberada após a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial (Técnica e Financeira), com a prestação financeira atingindo à execução de no mínimo 80% dos recursos recebidos na parcela anterior.

2.7. Será disponibilizada exclusivamente para a coordenação do Projeto, uma bolsa de pesquisa na modalidade empreendedorismo inovador, durante o prazo de 10 (dez) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.8. O(a) proponente deverá, obrigatoriamente, detalhar os recursos a título de contrapartida financeira, no limite mínimo 5% (cinco por cento) do valor de subvenção econômica solicitada. O valor final da contrapartida, após aprovado o projeto, deverá ser aportado na conta corrente específica do projeto, de acordo com o número de parcelas dos recursos da partida e na mesma proporção expressa do item 4.5. É vedado o oferecimento de contrapartida financeira advinda de captação de recursos de subvenção econômica nos âmbitos Municipal, Estadual ou Federal.

2.9. A liberação das parcelas fica condicionada também à comprovação do aporte da contrapartida financeira na conta corrente específica do projeto.

2.10. Para utilização dos recursos financeiros aprovados, deverá ser observada a legislação vigente, o Manual do Pesquisador Outorgado, bem como as normas e procedimentos para uso de recursos financeiros indicados pela FAPESB.

2.11. Constituirá fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência da Empresa Contratada, ou o não cumprimento das condicionantes indicadas no instrumento legal.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. Os itens financiáveis com recursos da subvenção econômica serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas, conforme a seguir:

3.1.1. Alimentação: somente para a Coordenação e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas com alimentação diretamente ligadas ao desenvolvimento do projeto;

a) O valor unitário para Alimentação deve ser no máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por refeição, respeitado o limite máximo de 03 (três) refeições por dia.

3.1.2. Hospedagem: somente para a Coordenação e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas com hospedagem diretamente ligadas ao desenvolvimento do projeto;

a) O valor unitário para diária de Hospedagem deve ser no máximo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para membros da equipe executora.

3.1.3. Gastos com Translado/Locomoção: somente para a Coordenação e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento do projeto;

3.1.4. Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais: exclusivas para a Coordenação ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento do projeto;

3.1.5. Material de consumo (exclusivamente para fins de execução do projeto). Deve-se solicitar os materiais:

a) Respeitando os grupos, como por exemplo: material de laboratório, material de informática, material de escritório, material de limpeza, material de proteção individual, outros que se fizerem necessários ao desenvolvimento da pesquisa;

b) Informando o nome do grupo e os itens que o compõe no campo de descrição do item no Formulário On-line. Todos os itens deverão ser descritos entre parênteses;

c) Não incluindo termos expressamente proibidos: etc, entre outros, afins, similares, dentre outros, outros;

d) Separadamente dos demais itens, por exemplo: vidrarias, combustíveis, kits específicos (que também devem ter os itens que os compõem discriminados entre parênteses);

e) Componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, desde que juntos não configure a montagem completa do equipamento.

3.1.6. Bolsa de Pesquisa: recurso destinado exclusivamente à coordenação do projeto

a) Modalidade Empreendedorismo Inovador;

b) O recurso solicitado para bolsa nas propostas apresentadas no âmbito deste Edital deverá

estar limitado ao valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil) reais**.

c) A bolsa solicitada deverá estar de acordo com as especificações contidas na Resolução 02/2022 (https://www.fapesb.ba.gov.br/download/resolucao-02_2022/?wpdmdl=17922);

d) O valor da bolsa deverá ser consultado na Resolução 03/2022 (https://www.fapesb.ba.gov.br/download/resolucao-03_2022/?wpdmdl=17924).

3.1.7. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

a) Permitido Serviços de Consultoria, desde que exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e especificado o tipo e objetivo da consultoria;

b) Serviços postais relacionados ao objeto do projeto;

c) Serviços de caráter eventual: locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual.

d) Também poderão ser incluídos serviços especializados, assessoria técnica, ou ainda, outras atividades diretamente ligadas ao desenvolvimento do projeto;

e) Softwares cujas licenças sejam periódicas;

f) Despesas com importação de itens de material de consumo, as quais devem respeitar 18% do valor do item.

3.1.8. Serviços de Terceiros Pessoa Física:

a) Permitido Serviços de Consultoria, desde que exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e especificado o tipo e objetivo da consultoria;

b) Não será permitida a contratação de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias, em nenhuma hipótese, vedada a prorrogação;

c) Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESB e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de Execução do projeto, quando aplicável;

d) Somente em condição excepcional, devidamente justificado, casos de serviços braçais e/ou artesanais poderão ser comprovados através de recibos com a sua identificação, cópias do RG e CPF, descrição e período do serviço, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato.

3.2. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação.

3.3. Será aceito como itens financiáveis para comprovação da contrapartida financeira mínima exigida conforme o item 4.5, todos os itens constantes no item 5, com exceção da Bolsa de Pesquisa.

3.4. Em caso de haver solicitação de itens de orçamento fora do permitido no item 5.5.1, o item será excluído, caso a proposta seja recomendada.

3.5. Itens não financiáveis

3.5.1. Os seguintes itens são considerados não financiáveis com recursos da subvenção econômica:

a) Despesas com construção civil, para planejamento e execução de obras e instalações.

b) Gastos com publicidade e organização de eventos técnico-científicos ou de outra natureza.

- c) Gastos com recepções, eventos de homenagens ou festividades, inclusive despesas com refeições, lanches, *coffee break* e vale-refeição.
- d) Tarifas relativas a serviços de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone etc.).
- e) Serviços de apoio administrativo em geral;
- f) Pagamentos de qualquer natureza a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) Multas e encargos sociais de qualquer natureza.
- h) Salários ou qualquer outro tipo de remuneração para recursos humanos já existentes na empresa proponente aprovada, inclusive pagamentos a estagiários.
- i) Despesas de Capital.
- j) Outras despesas não previstas expressamente como item financiável.

3.5.2. Todos os itens não financiáveis constantes no item 5.5.1, mas necessários para a execução da proposta, poderão ser considerados como contrapartida econômica voluntária da empresa executora, além da contrapartida financeira mínima exigida conforme o item 4.5, exceto taxas de administração.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os projetos terão prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica no DOE/BA.

4.2. A Proponente poderá solicitar à FAPESB prorrogação do prazo para execução da proposta, caso ocorra fato excepcional que justifique tal solicitação, através de Aditivo de Prazo, de acordo com o disposto no Termo de Outorga, Manual do Pesquisador Outorgado e demais normas vigentes.

4.3. A solicitação de aditamento de prazo deverá ser encaminhada à Fundação, impreterivelmente, 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência do Termo de Outorga assinado entre o pesquisador beneficiado e a FAPESB.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A Proponente deverá apresentar sua proposta em 2 (duas) fases distintas e eliminatórias:

5.1. **Fase 1: Ideias Inovadoras** - É quando as proponentes farão a inserção de informações básicas sobre a principal ideia da proposta. Nesta fase as dimensões a serem apresentadas pelo(a)s proponentes são:

- a) problema que soluciona e a explicação da oportunidade;
- b) características básicas da solução proposta;
- c) diferencial inovador frente ao que já existe no mercado
- e) identificação e perfil da equipe envolvida.

5.2. **Fase 2: Projeto de Empreendimento e Fomento ou Viabilidade** - Nesta fase as principais dimensões a serem apresentadas pelos(as) proponentes são:

- a) produto;
- b) tecnologia;
- c) mercado;
- d) gestão;

- e) cronograma físico e;
- g) orçamento.

5.2.1. É quando as proponentes farão o detalhamento da proposta submetida na fase anterior. Em relação ao orçamento, a proposta deverá detalhar a aplicação dos recursos de subvenção a serem recebidos. Será obrigatório:

- a) Solicitar o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o desenvolvimento do projeto;
- b) Solicitar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a bolsa de pesquisa;
- c) Detalhar em itens apoiáveis a contrapartida financeira mínima de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total solicitado pela proponente conforme indicado no item 4.5;

5.2.2. Para submissão da proposta, a proponente deve realizar o cadastro no endereço eletrônico www.fapesb.ba.gov.br, e em seguida, acessar o formulário da Fase 1.

5.2.3. Durante as 02 fases de seleção, as proponentes poderão receber capacitações gratuitas online ou presenciais a serem ministradas por parceiros da FAPESB, com o intuito de alinhar alguns conceitos importantes, para que possam aprimorar suas ideias e projetos.

5.2.4. A participação das proponentes nas capacitações oferecidas pelos parceiros não gera qualquer expectativa, vínculo, ou obrigação de qualquer natureza perante a FAPESB, responsável pelo lançamento deste Edital, quanto à aprovação no certame ou recebimento dos recursos de subvenção econômica.

5.2.5. Nas 2 (duas) fases de seleção, as propostas deverão ser submetidas por meio do Sistema da FAPESB, conforme formulário específico para cada uma das fases, respeitando os prazos estabelecidos no item 10. Cronograma.

5.2.6. Nas 2 (duas) fases de seleção, as propostas deverão ser submetidas até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data limite de submissão prevista no item 10. Cronograma, exclusivamente de forma eletrônica indicada neste Edital.

5.2.7. Nenhuma proposta será recebida após o prazo final para envio das mesmas em nenhuma das Fases, conforme previsto no item 10. Cronograma.

5.2.8. A FAPESB não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento do sistema, recomendando o envio dos projetos com antecedência.

5.2.9. O conteúdo e integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente/coordenadora técnica da proposta.

6. SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. Nas fases 1 e 2, cada uma das propostas será avaliada por 2 (dois) especialistas, com comprovada capacidade técnica e de mercado, denominados Avaliadores *ad hoc* a serem selecionados pela FAPESB.

6.2. As propostas contempladas na Fase 2, farão uma apresentação para apreciação do Comitê Avaliador que será composto por 03 (três) membros indicados pela FAPESB.

6.3. Os avaliadores serão capacitados para o alinhamento de critérios e realizarão as avaliações, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados e registrando um parecer escrito sobre o projeto avaliado, que inclua conclusões quanto às características inovadoras dos produtos e/ou

processos a serem desenvolvidos. Caberá a FAPESB, responsável por este Edital, manter o registro da qualificação técnica e experiência profissional dos avaliadores utilizados.

6.4. Os avaliadores assinarão um termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações e declarando, também, não submeteu proposta à Chamada Pública, não participa no capital ou na administração de nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente nesta Chamada Pública, e tampouco possuir vínculo empregatício ou familiar com sócios ou proponentes delas.

6.5. Os avaliadores não poderão ter vínculo profissional ou de parentesco com as pessoas físicas ou jurídicas proponentes.

6.6. As pessoas físicas não poderão ter em seus quadros de pessoal, funcionários, sócias(os) ou dirigentes com vínculo profissional ou de parentesco com colaboradores das instituições promotoras deste edital.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Fase 1: Ideia Inovadora:

a) Na fase de seleção das ideias inovadoras, serão considerados os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspecto Considerado	Pontuação
Problema ou oportunidade de Mercado (M)	Relevância, tamanho, abrangência e tendências de mercado	0 a 40
Potencial Inovador (I)	O produto proposto e as tecnologias envolvidas	0 a 40
Equipe Empreendedora (E)	Capacidade técnica e gerencial da equipe	0 a 20

- b) A pontuação na Fase 1 será obtida pelo somatório das pontuações obtidas em cada critério;
- c) Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Potencial Inovador (I), Equipe Empreendedora (E), Problema ou Oportunidade de Mercado (M), data mais antiga de Submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- d) Nesta Fase poderão ser selecionadas até 100 ideias (limitada a uma por proponente) em ordem decrescente de nota, e passarão para a próxima Fase as que obtiverem as maiores notas;
- e) Caso uma mesma proponente tenha mais de uma ideia com nota suficiente para ser aprovada, será selecionada para a Fase 2 aquela que obtiver a maior pontuação;
- f) Esta Fase é passível de interposição de recursos administrativos conforme orientações estabelecidas no item 13. Recursos Administrativos.

7.2. Fase 2: Projeto de Empreendimento e Fomento ou Viabilidade:

- a) Na fase Projeto de Empreendimento e Fomento ou Viabilidade, serão considerados os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspecto Considerado	Pontuação	Peso
Potencial de Inovação (P)	Fornecimento de valor do produto, grau de inovação e nível de domínio das tecnologias envolvidas	0 a 10	2,0
Potencial de Mercado (M)	Tamanho, abrangência e tendências	0 a 10	1,5
Planejamento do Produto (PP)	Plano de desenvolvimento do Produto e Tecnologia, Resultado e Entrega	0 a 10	1,5
Planejamento do Negócio (PN)	Plano de implementação da empresa	0 a 10	1,5
Orçamento (O)	Plano de aplicação dos recursos e cronograma	0 a 10	1
Fator de Risco (R)	Investimentos necessários, capacidade técnica e gerencial da equipe, modelo de negócio.	0 a 10	2,5

- b) A pontuação da Fase 2 será obtida pela soma da pontuação obtida em cada critério multiplicado pelo respectivo peso.
- c) Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida nos critérios Risco (R), Potencial de Inovação (P), Potencial de Mercado (M), Planejamento do Negócio (PN), Planejamento do Produto (PP) e Orçamento (O), data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- d) A Fase 2 é classificatória e passarão para a etapa de Análise do Comitê Avaliador, até 80 projetos, selecionados em ordem decrescente de nota desde que a proposta tenha alcançada a nota final mínima de 70,0 (setenta) pontos;
- e) Esta etapa é passível de interposição de recursos administrativos, conforme orientações estabelecidas no item 13. Recursos Administrativos.

7.3. Análise do Comitê Avaliador

- a) Nesta Etapa, a proponente contemplada na Fase 2 fará uma apresentação em formato de *pitch* que tenha duração de no máximo 05 (cinco) minutos. O local, horário e programação da apresentação do *pitch* será informado pela FAPESB, sendo que estas apresentações poderão ocorrer em modo presencial e/ou virtual.
- b) Cada membro do Comitê Avaliador em sua análise dará uma nota para o projeto de 0 (zero) a 100 (cem), podendo o membro inquirir a proponente neste momento;

7.4. A proposta para ser considerada qualificada deverá atingir Nota Final do Projeto de, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

- a) A nota final do projeto será calculada pela média da nota da Fase 1 e nota da Fase 2, mais a soma da nota do *pitch* dividido por dois, conforme a fórmula:

$$\text{NOTA FINAL DO PROJETO} = (\text{NOTA Fase 1} + \text{NOTA Fase 2} + \text{NOTA Pitch})/3$$

- b) Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida na Fase 2 e a data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;

c) Serão avaliados os projetos da Fase 2, com ranqueamento em ordem decrescente de Nota Final, sendo que apenas serão contratados a quantidade de projetos de acordo com os recursos e condições disponíveis neste Edital.

d) Esta etapa é passível de interposição de recursos administrativos, conforme orientações estabelecidas no item 13. Recursos Administrativos.

7.5. O Resultado da Etapa 2 será divulgado com a seguinte classificação:

- a) Recomendada – Nota igual ou superior a 7,0.
- b) Não Recomendada – Nota menor que 7,0.
- c) Desclassificada – Conforme previsões do Edital.
- d) Desenquadrada – Não atendeu às exigências deste Edital.

8. CRONOGRAMA

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento da Chamada Pública	08/03/2024	
Fase 1. Submissão das ideias inovadoras	18/03/2024	18/05/2024
Seleção e avaliação das ideias inovadoras – Fase 1	22/04/2024	24/05/2024
Divulgação do Resultado Preliminar das Ideias Inovadoras Selecionadas – Fase 1	29/05/2024	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 1	30/05/2024	10/06/2024
Divulgação das Ideias Inovadoras Aprovadas na Fase 1	26/06/2024	
Fase 2. Submissão dos Projetos de Empreendimento	03/07/2024	02/08/2024
Seleção e avaliação dos projetos de empreendimento – Fase 2	07/08/2024	27/08/2024
Divulgação do resultado Preliminar dos Projetos de Empreendimento Selecionados – Fase 2	04/09/2024	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 2	05/09/2024	15/09/2024
Divulgação dos Projetos de Empreendimento Aprovados na Fase 2	30/09/2024	
Comitê Avaliador	02/10/2024	07/10/2024
Divulgação do resultado final e publicação no DOE	14/10/2024	
Prazo para constituição da empresa e inserção de informações e documentos para a contratação na Plataforma da FAPESB	Até 60 dias após a divulgação do resultado	
Contratação dos Projetos	Até 90 dias após a divulgação do Resultado	

9. DELIBERAÇÃO

As propostas classificadas na forma do item 9 serão submetidas à apreciação da FAPESB para decisão final.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados, PRELIMINARES e FINAL, serão divulgados, em ordem alfabética, no Portal da FAPESB no site (www.fapesb.ba.gov.br), nos prazos previstos Cronograma desta Chamada Pública.

12.2 Após a divulgação dos resultados, cada proponente poderá ter acesso ao seu resultado, mediante solicitação pelo endereço eletrônico: editalinventiva2@fapesb.ba.gov.br.

12.3 Os resultados de todas as fases, após o exame de todos os recursos, serão divulgados no Portal da FAPESB na Internet (www.fapesb.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Estado da Bahia.

12.4 É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema FAPESB, uma vez que toda a comunicação formal será feita através dos contatos fornecidos no sistema.

12.5 É de responsabilidade dos(as) proponentes garantirem as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pelo Edital por meio do endereço: editalinventiva2@fapesb.ba.gov.br.

11. RECURSOS

11.1. Os(as) Proponentes poderão solicitar à FAPESB, por e-mail (editalinventiva2@fapesb.ba.gov.br), o parecer com as justificativas apresentadas pelos avaliadores, em até **05 (cinco) dias úteis** contados do dia seguinte ao da divulgação dos resultados a fim de fundamentar o Recurso.

11.2. Caso o(a) Proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, somente via o e-mail deste Edital (editalinventiva2@fapesb.ba.gov.br), em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do dia subsequente do prazo descrito no item anterior.

11.3. Caso o Proponente não se manifeste nos prazos estabelecidos nos itens acima, perderá o direito de interpor o Recurso.

11.4. Será admitido o Recurso apenas no caso de a proposta ter sido **não recomendada**. Os resultados desses recursos serão comunicados por e-mail aos recorrentes.

11.5. Não serão conhecidos Recursos para as propostas **desenquadradas e desclassificadas**.

11.6. Não serão conhecidos Recursos Administrativos no caso de propostas **recomendada não contemplada**. O número de propostas recomendadas contempladas neste Edital está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPESB, independentemente, portanto, de uma segunda avaliação consequente de Recurso.

11.7. Admitir-se-á a interposição de um único Recurso por Proponente para cada um dos dois momentos definidos no Cronograma, que correspondem às Fases 1 e 2.

11.8. Recursos interpostos fora do respectivo prazo serão considerados intempestivos, sendo tidos por inexistentes.

11.9. Os Recursos deverão ser encaminhados conforme estrutura a seguir:

Estrutura do Recurso

Edital Inventiva
Nome completo Proponente
Nº do Pedido
Fundamentação e argumentação lógica

11.10. Após análise e Parecer da Diretoria de Inovação da FAPESB, caberá à Diretoria Geral deliberar sobre o provimento ou improvimento do recurso.

11.11. O resultado final do edital será divulgado após a conclusão da fase recursal referente à Fase 2.

12. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DAS APROVADAS

12.1. Após a publicação do resultado final, para contratação dos projetos aprovados, a empresa beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação, nos prazos estabelecidos:

- a) Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte (ME ou EPP), indicação do nome e do endereço atualizado da empresa, ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial da Bahia, para ME ou EPP;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista, apenas para proponente pessoa jurídica (item 3.1.3);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal, apenas para proponente pessoa jurídica (item 3.1.3);
- h) Cópias do CPF e do RG do responsável da empresa;
- i) Comprovante de residência do(a) responsável da empresa, coordenador(a) ou sócio(a);
- k) Extrato de conta corrente exclusivo para recebimento dos recursos, fornecido pela instituição financeira oficial, com as seguintes informações: nome e CNPJ da empresa; número da conta corrente e código/prefixo da agência bancária com dígitos verificadores; aporte da contrapartida financeira previsto no item 4.5.
- l) Declaração, afirmando que a empresa não possui proprietário(a) ou sócio(a) proprietário(a) que possua outra(s) empresa(s) de qualquer natureza (ANEXO IV);
- m) Declaração de não necessidade de autorizações especiais (ANEXO V);
- n) Declaração de Responsabilidade Ambiental (ANEXO VI);
- o) Cadastro do(a) coordenador(a) no sistema SEI BAHIA (<http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br>);
- p) Autodeclaração (ANEXO VII).

12.2. O prazo limite para entrega da documentação prevista será de até 30 dias, contados da data da publicação do resultado final.

12.3. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação e a consequente convocação de proposta(s) suplente(s) oriunda(s) do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros da Chamada Pública.

12.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da(o) sócia(o), proprietária ou da empresa beneficiária com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, é fato impeditivo para a contratação do projeto. Assim, a empresa deverá estar atualizada e regularizada, com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da administração pública.

12.5. A concessão dos recursos financeiros da subvenção econômica será efetivada por meio da celebração do Termo de Outorga de Concessão da Subvenção Econômica entre as partes.

13. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

13.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Geral da FAPESB, por ocorrência, a qualquer tempo, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

14. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

14.1. A Coordenadora do projeto será acompanhado de acordo com os mecanismos de acompanhamento de fomento a Projetos e Programas da FAPESB, o que inclui apresentação prestação de contas (relatórios técnicos e financeiros); participação em workshops e outros eventos – quando necessário; participação em visitas técnicas e reuniões de trabalho – quando necessário; dentre outras atividades que se façam indispensáveis para o acompanhamento e fiscalização dos projetos.

14.2. É obrigatório que toda Coordenadora apoiada pelo Edital, participe de atividades promovidas pela FAPESB e/ou instituições parceiras, tais como: levantamento de informações; devolutiva de questionários, relatórios de acompanhamento, participar em seminário de acompanhamento e divulgação de ações relacionadas ao programa ou a novos editais.

14.3. Os relatórios técnicos parciais devem ser encaminhados à FAPESB:

- a) Com 50% do período da vigência do projeto;
- b) Após aditamento igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja data prevista de entrega do relatório final antes do aditamento passará a ser a data prevista para a entrega de novo relatório técnico parcial;
- c) Quando houver necessidade de recebimento de parcela, desde que não coincida com a periodicidade das alíneas anteriores.

14.4. Os relatórios financeiros parciais devem ser encaminhados à FAPESB:

- a) Com 50% do período da vigência do projeto, ou;
- b) Quando da execução de 80% das despesas realizadas da parcela recebida tenha acontecido antes ou depois de 50% do período da vigência do projeto.

14.5. A prestação de contas final (relatório técnico e financeiro) deverá ser entregue após 30 (trinta) dias da vigência final do projeto.

14.6. Alterações de Equipe e alterações do Plano de Trabalho devem ser solicitadas à FAPESB e implementadas somente após parecer aprobatório da mesma.

14.7. As Coordenadoras devem, obrigatoriamente, durante os 05 (cinco) anos após a aprovação da Prestação de Contas Final do Termo de Outorga, prestar informações relativas aos apoios recebidos.

15. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes do projeto desenvolvido no âmbito deste Edital, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, tendo como cotitulares a FAPESB e a empresa contratada respeitados os direitos da autora/inventora/melhorista. A divisão da propriedade intelectual e direitos econômicos

sobre os resultados do projeto seguirá a Política de Propriedade Intelectual da FAPESB conforme consta em www.fapesb.ba.gov.br.

15.2. Em caso de aprovação da proposta, um contrato que trate da propriedade intelectual (minuta no Anexo III) deverá ser firmado entre a empresa e a FAPESB no qual se especificará como os direitos de propriedade intelectual, de confidencialidade e de publicações serão tratados em conjunto, respeitando a política de propriedade intelectual da FAPESB.

15.3. A apresentação deste contrato assinado é obrigatória e deverá ocorrer antes da assinatura do Termo de Outorga entre a empresa com a FAPESB.

15.4. Espera-se que os custos relativos à gestão de propriedade intelectual sejam acordados antes da assinatura do Termo de Outorga.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso, a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

16.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Geral da FAPESB, formalmente, através do e-mail do Edital.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Geral da FAPESB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isto implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. BASE LEGAL

O presente edital regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas normas e procedimentos da FAPESB e de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei Estadual de Inovação nº 14.315, de 17 de junho de 2021; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005 (no que couber); Decreto Estadual nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Resolução nº 144/2013 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA e demais dispositivos legais e regulamentares vigentes e em consonância com as orientações registradas no Manual do Pesquisador Outorgado da FAPESB (<http://www.fapesb.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2013/01/ManualPesquisadorOutorgado.pdf>).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.

19.2. Ao preencher o Formulário Eletrônico, a Proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

19.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquela que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

19.4. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. É de responsabilidade da proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

19.6. O cancelamento do benefício será efetivado pela FAPESB, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.7. A proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, bem como em qualquer documento apresentado em quaisquer fases do fomento (da submissão à prestação de contas), assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Outorga de Subvenção Econômica, permitindo que a FAPESB, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

19.8. As instituições promotoras, fomentadoras e parceiras ficam isentas de qualquer responsabilidade pela divulgação não autorizada ou obtenção, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que as proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior relativa ao Edital.

19.9. Este Edital é o documento oficial da FAPESB, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no Edital.

19.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESB.

19.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando-se mensagem para o seguinte endereço: editalinventiva2@fapesb.ba.gov.br.

19.12. São partes constituintes deste Edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

Anexo I – ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE BOLSA

Anexo II – MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI PROPRIETÁRIA OU SÓCIA PROPRIETÁRIA QUE POSSUA OUTRA(S) EMPRESA(S) DE QUALQUER NATUREZA

Anexo V - DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Anexo VII - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA

Salvador, de de 2024

Handerson Jorge Dourado Leite
DIRETOR GERAL DA FAPESB

Anexo I
ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE BOLSAS

O recurso solicitado para bolsa nas propostas apresentadas, no âmbito deste Edital, deverá obedecer ao quanto descrito nos itens 4.4, 4.7, 5.1.6 e 7.2.1.

2. No momento da submissão da proposta será necessário detalhar no FAP a modalidade de bolsa solicitada, a quantidade de meses, bem como a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo coordenador do projeto(bolsista).

3. A bolsa solicitada deverá ser adequada à necessidade do projeto e atender aos requisitos estabelecidos neste Edital e na Resolução FAPESB nº02/2022.

4. As atividades do coordenador do projeto (bolsista) poderão ser desenvolvidas na Instituição Executora e/ou nas Instituição(ões) Parceira(s).

5. As instituições referidas no item 4 deverão disponibilizar recursos e condições que garantam o desenvolvimento do projeto de pesquisa, em cujas atividades os bolsistas estarão envolvidos.

6. Os bolsistas não poderão desempenhar funções administrativas, sob nenhuma alegação.

7. Depois do recebimento da primeira parcela do projeto, o coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPESB a documentação necessária para implementação da bolsa.

8. A FAPESB será a responsável pela aprovação final dos candidatos às bolsas, em conformidade com os critérios especificados neste Edital e na Resolução FAPESB nº02/2022.

9. Todas as bolsas aprovadas deverão ser implementadas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela dos recursos do projeto.

10. As bolsas que forem implementadas depois desse período terão sua vigência reduzida (o número de meses da bolsa diminuirá conforme o número de meses de atraso na sua implementação).

11. Os valores das bolsas serão repassados mensalmente aos bolsistas pela FAPESB, via depósito bancário, após a conclusão dos procedimentos de contratação dos mesmos.

12. O bolsista só poderá iniciar suas atividades no projeto, após assinatura e publicação do Termo de Outorga da Bolsa no Diário Oficial do Estado da Bahia.

13. A não implementação das bolsas no prazo previsto no cronograma do projeto poderá resultar em folga orçamentária. Estes recursos não poderão ser revertidos para o projeto.

14. O coordenador do projeto (bolsista) será responsável pela entrega do relatório técnico final, tendo em vista que a bolsa terá vigência inferior a 12 meses, devendo atentar para a data de envio do mesmo, uma vez que a aprovação dos relatórios parciais e final do projeto de pesquisa estará vinculada a entrega e aprovação do relatório da bolsa.

15. O bolsista ficará obrigado a realizar prestação de contas final à FAPESB, através da entrega de relatório técnico final, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência da bolsa. A não apresentação do relatório no prazo determinado no Termo de Outorga deixará o coordenador do projeto(bolsista) em situação de inadimplência junto a esta Fundação, e o mesmo impedido de ter seu relatório técnico do projeto aprovado.

16. Toda documentação referente à solicitação de bolsas deverá ser entregue à FAPESB até o dia 10 do mês anterior a sua implementação, através do e-mail cap@fapesb.ba.gov.br.

17. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral da FAPESB.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei Estadual nº 14.315/2021)

TERMO DE OUTORGA CCE Nº XXX/20XX

PEDIDO Nº XXX/20XX

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, Fundação de Direito Público, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, situada a Rua Professor Aristides Novis, nº 203 – Colina de São Lázaro, Federação, Salvador - BA, CEP nº 40.210-720, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Geral, portador de R.G. nº. e do CPF nº., doravante denominada CONTRATANTE, [NOME DA EMPRESA], com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [CEP DA EMPRESA] inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX como Coordenador do Projeto, portador do RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este TERMO DE OUTORGA de transferência de recursos na modalidade “Subvenção Econômica” para execução do projeto especificado na CLAUSULA PRIMEIRA, de acordo com as condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Concessão de recursos financeiros na modalidade “xxxxxxx” pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE APLICAÇÃO aprovado pela CONTRATANTE, constante do Anexo N – que faz parte deste TERMO DE OUTORGA independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- RECURSOS

1. O total de recursos aprovados para implantar o PROJETO descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), distribuídos da seguinte maneira:

- a) Valor em Despesas Correntes: R\$ XXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme descrito no PLANO DE APLICAÇÃO.
- b) Valor em Bolsa de Pesquisa: R\$ XXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme descrito no PLANO DE APLICAÇÃO.
- c) Valor de Contrapartida Financeira da **CONTRATADA**: **R\$ xxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxx) como contrapartida financeira e que corresponde a 0,00% (xxxxx, xxxx) do valor apoiado na alínea “a” desta CLAUSULA TERCEIRA conforme descrito no PLANO DE APLICAÇÃO. O valor da contrapartida deverá ser depositado na conta corrente bancária jurídica específica do

PROJETO, podendo ser em número de parcelas idênticas as do repasse dos recursos de subvenção econômica.

2. **DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** os recursos financeiros correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, Programa XXXX/Ciência, Tecnologia e Inovação, da Unidade Gestora 28.201 - Fonte de Recursos 100/300 – Projeto 19.571.203.5420, despesas correntes, para os exercícios de 2024 e subsequentes e de acordo com as disponibilidades orçamentárias destinados exclusivamente para atender as despesas de custeio e bolsa de pesquisa do PROJETO e de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO aprovado e da NOTA DE EMPENHO que será integrada ao presente TERMO DE OUTORGA.

3. **LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** a **CONTRATANTE** efetuará a transferência de recursos financeiros à **CONTRATADA** em 02 (duas) parcelas conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE APLICAÇÃO, condicionado a comprovação dos aportes da contrapartida financeira descritas na alínea “c” do item 1 desta CLÁUSULA SEGUNDA e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e as condições de recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para receber os recursos financeiros da primeira parcela, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) Indicar a conta corrente bancária jurídica específica em nome da CONTRATADA, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos do TERMO DE OUTORGA;
- b) Comprovar o aporte da contrapartida financeira na conta bancária exclusiva do projeto conforme previsto na alínea “c” do item 1 na CLAUSULA SEGUNDA.
- c) apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), tendo em vista a documentação já apresentada quando da aprovação do projeto constante na CLAUSULA PRIMEIRA;
- d) Apresentar certidão de FGTS atualizada;
- e) Apresentar Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Receita Federal) atualizada;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários (Receita Estadual) atualizada.

2. Para receber os recursos financeiros da segunda parcela, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) Comprovar o aporte da contrapartida financeira na conta bancária exclusiva do projeto conforme previsto na alínea “c” do item 1 na CLAUSULA SEGUNDA;
- b) A apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) atualizada;
- c) Apresentar certidão de FGTS atualizada;
- d) Apresentar Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais atualizada e a dívida Ativa da União (Receita Federal) atualizada;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários (Receita Estadual) atualizada;

f) Apresentar e ter aprovado o Relatório Técnico Parcial - RTP pela CONTRATANTE, o qual é relativo às atividades parciais realizadas até o período da apresentação da prestação de contas parcial;

g) Apresentar e ter aprovada a Prestação de Contas Parcial – PCP pela CONTRATANTE, a qual corresponde a execução de no mínimo de 80% (oitenta por cento) dos recursos de subvenção econômica e de contrapartida financeira das primeiras parcelas conforme consta na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do TERMO DE OUTORGA será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste instrumento, quando findo, não mais poderão ser executados.

2. Os pedidos de dilação de prazo para conclusão do projeto devem ser feitos através de Formulário Específico disponível no Portal da FAPESB, acompanhado de novo cronograma físico de execução e dos documentos necessários a comprovar as razões que levaram a solicitação de dilação de prazo, com antecedência de **60 (sessenta) dias** do prazo final da vigência do Termo de Outorga, sob pena de não conhecimento.

3. Em caso de impossibilidade de o OUTORGADO continuar desenvolvendo o projeto, por qualquer que seja o motivo, o presente Termo de Outorga será rescindido de pleno direito a contar da data da comunicação da impossibilidade de prosseguimento, vedada a substituição do OUTORGADO.

4. A OUTORGANTE poderá prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento legal, sempre que por razões Administrativas der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, sem prejuízo de, a requerimento do Pesquisador, se conceder prazo maior, caso tal medida se justifique e a necessidade seja reconhecida mediante Parecer Técnico desta Fundação

5. O prazo de prestação de contas final (técnica e financeira) é de até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, sendo que se o prazo citado não for cumprido, ensejará inadimplência da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

6. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da CONTRATANTE.

- d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela CONTRATADA.
- e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA.
- f) Disponibilizar a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Estado da Bahia, constante na página da CONTRATANTE na internet (<http://www.fapesb.ba.gov.br/legislacao/>), para consulta da CONTRATADA.

2. OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela CONTRATANTE.
- b) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA à terceiros.
- c) Transferir os recursos financeiros de contrapartida conforme consta na CLAUSULA SEGUNDA.
- d) Realizar aplicação financeira dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em conta poupança vinculada a conta corrente bancária jurídica específica do repasse de recursos (se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias) ou em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal (quando sua utilização estiver prevista para prazos menores).
- e) Os pagamentos realizados com recursos do projeto deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final.
- f) Para fins do disposto na alínea “e”, o pagamento em espécie somente poderá ser realizado mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do PROJETO.
- g) Realizar no mínimo de 03 (três) cotações prévias respeitando o princípio da economicidade para realização das despesas dos recursos da sublinha “a” da CLAUSULA TERCEIRA.
- h) O PLANO DE APLICAÇÃO constará como anexo do TERMO DE OUTORGA e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONTRATANTE, desde que não desnature o objeto da CLAUSULA SEGUNDA. Quaisquer alterações no citado PLANO DE APLICAÇÃO, deverão ocorrer da seguinte forma:
 - (i) por meio de comunicação justificada do responsável pelo PROJETO, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado e;
 - (ii) por meio de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, nas demais hipóteses.
- i) Utilizar os recursos desembolsados pela CONTRATANTE, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação

para despesas correntes, desde que destinadas à atividade financiada, não eximindo a CONTRATADA de solicitar autorização prévia para esta utilização.

j) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final.

k) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto quando solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PLANO DE APLICAÇÃO.

l) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a CONTRATANTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO.

m) Comunicar à CONTRATANTE, previamente à sua realização, alteração de endereço de localização, sob pena de dar-se como válida e eficaz qualquer comunicação ou notificação encaminhada ao endereço cadastrado;

n) Comunicar à CONTRATANTE as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da CONTRATANTE, o TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA.

o) Manter endereço eletrônico e contatos telefônicos atualizados, assim como, o cadastro nos sistemas da CONTRATANTE.

p) Restituir à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira em forma de depósito identificado na conta corrente *bancária* de nº xxxxxxxxxx, Agência: xxxx, Banco xxxxx, sob pena de imediata instauração de Tomadas de Contas Especial – TCE.

q) Restituir à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

(i) não for executado o objeto pactuado;

(ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado técnico parcial/final e/ou relatório com prestação de contas parcial/final e;

(iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA.

r) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA o apoio financeiro da CONTRATANTE e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição disponibilizado pela CONTRATANTE, especialmente no caso de:

- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;
- (iv) inclusive magnético ou eletrônico (sítios);
- (v) imprensa escrita, falada ou televisionada;
- (vi) não dispensando a obrigação em formas de publicação ou menção ao apoio recebido.

s) Inserir banner virtual da CONTRATANTE em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da CONTRATANTE.

t) Responder a qualquer solicitação de informação que a CONTRATANTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE.

u) Assegurar à CONTRATANTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da CONTRATANTE, de serviços de auditoria.

v) Assegurar à CONTRATANTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

w) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização.

x) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão.

y) Manter a sua sede e administração no Estado da Bahia e no País;

z) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado.

aa) Comunicar à CONTRATANTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de direitos relativos à propriedade intelectual, nos termos do item 2 da CLÁUSULA OITAVA deste instrumento, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos

solicitados pela CONTRATANTE, mesmo tendo sido assinado o Contrato nº xxx/202x de Propriedade Intelectual.

bb) Participar obrigatoriamente de atividades da CONTRATANTE ou instituições autorizadas, tais como: levantamento de dados e informações, responder a questionários, relatórios, participar de workshop de acompanhamento e divulgação de ações relacionadas ao programa ou a novos editais por um o período de no mínimo 05 (cinco) anos após a vigência final do TERMO DE OUTORGA.

cc) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente.

dd) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela CONTRATADA para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal.

ee) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e legislação estadual, não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

ff) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

gg) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

hh) Cumprir com o exposto no Manual da Empresa Contratada disponibilizado pela CONTRATANTE em <http://www.fapesb.ba.gov.br/category/upload/> .

ii) Assumir toda a responsabilidade advinda de obrigações cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante ou após a execução do presente TERMO DE OUTORGA, isentando a CONTRATADA e os parceiros de qualquer culpa ou danos.

CLÁUSULA SEXTA - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. É vedada a realização de aquisição de itens de despesas de capital com recursos concedidos de subvenção econômica pela CONTRATANTE.

2. É vedada a utilização dos recursos do TERMO DE OUTORGA para pagamento de despesas com taxas bancárias, juros por pagamento em atraso, taxa administrativa ou demais despesas que não estejam alocadas no PLANO DE APLICAÇÃO.

3. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação) com recursos de contrapartida vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela CONTRATADA com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a CONTRATADA.

3.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo, desde que neste caso, a CONTRATADA apresente Carta de Exclusividade de órgão regulador do fornecedor.

3.2. No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à CONTRATADA justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste TERMO DE OUTORGA serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação técnica do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Financeira Final, na forma disciplinada pela CONTRATANTE.

2. Durante a execução deste TERMO DE OUTORGA, a CONTRATANTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PLANO DE APLICAÇÃO.

2.1. A CONTRATANTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita presencial e/ou em modo virtual para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONTRATADA de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.2. A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a execução do PLANO DE APLICAÇÃO, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE APLICAÇÃO, e em normativos internos.

2.3. A CONTRATANTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios Técnicos e Financeiros de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do TERMO DE OUTORGA, sob pena de imediata Instauração de Tomada de Contas Especial e/ou ações judiciais cabíveis.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONTRATANTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONTRATADA apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem

que, a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONTRATANTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente, ensejando a inadimplência da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONTRATANTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONTRATADA.

4. O Relatório Técnico Final e a Prestação de Contas Final com as demonstrações financeiras deverão ser apresentados à CONTRATANTE até no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do TERMO DE OUTORGA, observando-se as cláusulas e condições do Desembolso dos Recursos e Prazos, nos termos do roteiro fornecido pela CONTRATANTE, composto de:

- a) relatório técnico final de execução física do projeto, conforme formulário da CONTRATANTE;
- b) prestação de contas final com demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos pela CONTRATADA a título de transferência e de contrapartida conforme PLANO DE APLICAÇÃO e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro.
- c) extrato bancário da conta corrente jurídica específica e aplicação financeira da CONTRATADA e conciliação bancária;
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONTRATADA (quando houver);
- e) documentação para comprovação das seguintes despesas:

4.1 Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais de compras ou prestação de serviços, devidamente atestadas ou certificadas pela unidade competente, com identificação do responsável;

4.1.1 Nos pagamentos de mercadorias, em que seja exigida a emissão de Notas Fiscais modelos 1 ou 1-A, deverá também ser emitida Nota Fiscal por meio do sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizando no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, em conformidade com o disposto no Decreto que estabelece a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico;

4.1.2 As Notas Fiscais emitidas nas aquisições para o PROJETO deverão ser registradas com carimbo em sua parte frontal, identificando o número do TERMO DE OUTORGA, tipo de serviço ou material e data;

4.1.3 Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, nota fiscal avulsa;

4.1.4 Nos casos de pagamento de mão de obra contratada pelo regime celetista, deverão ser anexadas as folhas de pagamento e as guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS)

4. 2. Para fins de divulgação externa, a CONTRATADA se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 (duzentas) palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

4.3 As obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela CONTRATANTE do Relatório Técnico Final e da Prestação de Contas Final.

4.4 A CONTRATADA deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

4.5. A quitação do TERMO DE OUTORGA somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONTRATANTE, do Relatório de Prestação de Contas Final que é composto pela Prestação de Contas Financeira Final e Relatório Técnico Final.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e/ou exploração econômica do resultado PROJETO e caso faça parte da estratégia de mercado da CONTRATADA obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil ou em outro(s) país(es).

2. A CONTRATANTE deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual ou possibilidade de exploração econômica, aplicando-se a Política de Propriedade Intelectual da CONTRATANTE (<http://www.fapesb.ba.gov.br/politica-de-propriedade-intelectual/>), em relação aos resultados efetivamente alcançados, somente à proporção dos recursos estaduais destinados ao Projeto.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá admitir, a pedido justificado da CONTRATADA, a reformulação do PLANO DE APLICAÇÃO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA.

3. A CONTRATADA, reconhece a autoridade normativa da CONTRATANTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela CONTRATANTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da publicação do presente TERMO DE OUTORGA até a data de término da vigência deste instrumento legal no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão reconhecidas a partir da assinatura e publicação do presente TERMO DE OUTORGA até a data de término da vigência deste instrumento legal no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA, a CONTRATANTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE APLICAÇÃO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução desta CONTRATADA;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da CONTRATANTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA.
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **CONTRATADA**.
- g) No caso de a CONTRATADA não cumprir qualquer uma das obrigações pactuadas no item 2 da CLÁUSULA QUINTA.

1.1. A CONTRATANTE poderá nas hipóteses descritas nesta CLÁUSULA, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnico-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA TERCEIRA.

1.2. A CONTRATANTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial - TCE pela CONTRATANTE ou, na sua omissão, por determinação do Setor de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONTRATANTE.
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - (i) não execução do objeto pactuado;
 - (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - (iii) desvio de finalidade;
 - (iv) impugnação de despesas;
 - (v) não aporte dos recursos de contrapartida;

(vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. O presente instrumento regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas normas e procedimentos da FAPESB e acordo com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, a Lei Estadual de C,T&I nº 14.315 de 17 de julho de 2021, a Lei Estadual 9.433/2005 (no que couber) e Decreto Estadual 9.266/2004 (no que couber), e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a CONTRATADA declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008.

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à CONTRATANTE, permanecem válidos.

- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) Indenizará e ressarcirá a CONTRATANTE, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO.
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX.
- g) Denunciará à Ouvidora do Estado da Bahia e da CONTRATANTE eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da CONTRATANTE (www.fapesb.ba.gov.br).
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela CONTRATADA, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.
- i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado.
- j) Todas as informações prestadas à CONTRATANTE, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO TERMO DE OUTORGA

As partes elegem o foro da cidade de Salvador – Bahia para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA, ressalvado à CONTRATANTE o direito de optar pelo foro de sua sede.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

Pela **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - CONTRATANTE**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

Pela Contratada:

- REPRESENTANTE E COORDENADORA DO PROJETO:

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF

Nome:

RG:

CPF

ANEXO N

Plano de Aplicação

Composto por:

- ✓ Plano de Aplicação – Fontes de Recursos
- ✓ Detalhamento do Orçamento de Subvenção Econômica
- ✓ Detalhamento do Orçamento da Contrapartida
- ✓ Cronograma de Desembolso da Subvenção Econômica
- ✓ Cronograma de Desembolso da Contrapartida

1.1. O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede ao outro Partícipe desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades objeto do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x.

1.2. O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada garante que a mesma tem origem em experiências e pesquisas próprias e, assim, obriga-se a proteger todos direitos do outro Partícipe decorrentes deste instrumento e de eventuais questionamentos de terceiros, seja em forma de processo ou de outra forma, responsabilizando-se pelo ressarcimento imediato ao outro Partícipe de todo e qualquer prejuízo causado em consequência de qualquer tal processo, procedimento, demanda judicial ou extrajudicial, incluindo, mas sem se limitar a, honorários advocatícios, custas judiciais, juros, penalidades e indenizações, incorridos pelo outro Partícipe.

2. Toda a Tecnologia gerada no âmbito do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x será de propriedade conjunta da empresa [NOME DA EMPRESA] e da FAPESB, na proporção de 20% (vinte por cento) para a FAPESB e 80% (oitenta por cento) para a empresa [NOME DA EMPRESA]. Por meio deste instrumento, a empresa [NOME DA EMPRESA] e a FAPESB concedem, uns aos outros, licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e exploração das Tecnologias resultantes do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x. Não obstante, por meio do presente instrumento, a FAPESB garante e concede a empresa [NOME DA EMPRESA] uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso, produção e comercialização sobre toda Tecnologia resultante do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x, sem qualquer limitação temporal, territorial ou quantitativa, exceto nos casos em que conflitem com quaisquer das cláusulas deste instrumento e/ou do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x.

2.1. Para fins deste Contrato de Propriedade Intelectual, "Tecnologia" significa toda e qualquer patente, modelo de utilidade, tecnologia, registrável ou não, "know how" e/ou quaisquer outros dados e informações eventualmente resultantes da execução das atividades previstas neste instrumento.

2.2. Para fins desta cláusula, os Partícipes, por si e por seus funcionários (eventualmente os inventores da Tecnologia), desde já se comprometem a assinar quaisquer termos de cessão específicos para formalizar a titularidade em relação à Tecnologia, comprometendo-se ainda a cooperar com o outro Partícipe para o cumprimento de quaisquer exigências dos órgãos pertinentes, bem como a assinar os documentos necessários para a consecução deste fim.

2.3. A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica da Tecnologia ("Patrimonialização") serão decididos em conjunto pela empresa [NOME DA EMPRESA] e pela FAPESB, os quais ficam obrigados a colaborar mutuamente no sentido de praticar todos e quaisquer atos, administrativos ou judiciais, necessários para a proteção, defesa, obtenção e manutenção dos registros das Tecnologias.

2.4. As despesas concernentes à Patrimonialização da Tecnologia no âmbito nacional serão custeadas pela empresa [NOME DA EMPRESA], como parte da sua contrapartida. A seu exclusivo critério, a empresa [NOME DA EMPRESA] poderá optar por arcar integralmente com as despesas concernentes a Patrimonialização da Tecnologia fora da base de patentes do Brasil.

2.5. Os Partícipes poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis a prática dos atos necessários a apresentação de acompanhamento dos processos de proteção da Tecnologia junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes deste Contrato.

2.6. A licença de uso concedida pela FAPESB à empresa [NOME DA EMPRESA], mencionada no item 2. supra, engloba a faculdade de uso, exclusivamente pela empresa [NOME DA EMPRESA],

para a produção e comercialização da Tecnologia da melhor forma que lhes convier, a seu exclusivo critério, em qualquer território, sem qualquer limitação, desde que cumpridas as condições descritas a seguir.

2.6.1. A empresa [NOME DA EMPRESA] deverá explorar comercialmente ou licenciar o objeto do pedido de proteção resultante do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x, num período de 48 meses após o depósito do pedido no INPI, salvo acordo entre as partes para antecipação. Caso não o faça no prazo estipulado, sem justificativa formal para análise e deliberação da FAPESB, perderá os direitos de uso exclusivo.

2.6.2. Após o encerramento do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x, em caso de licenciamento, a empresa [NOME DA EMPRESA] deverá repassar à FAPESB, a título de Royalties, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor de cada item ou produto comercializado, excluindo-se os impostos, durante o período de 05 anos, após o início da comercialização, a ser apurado e recolhido, anualmente, na conta de recursos próprios da FAPESB, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou outro documento que possa vir a substituí-lo.

2.7. Caso a empresa [NOME DA EMPRESA] resolva ceder a terceiros a totalidade do seu direito de propriedade intelectual ou ceder os seus direitos de produção e/ou comercialização das tecnologias resultantes do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x, num prazo de até 05 (cinco) anos após a publicação do presente Contrato, a título oneroso ou não oneroso, sem a devida anuência da FAPESB, será devido à FAPESB o valor de 40% (quarenta por cento) do valor da cessão, em caso oneroso e do valor do projeto, em caso não oneroso. Sendo 20% (vinte por cento) relativos ao direito de Propriedade Intelectual da FAPESB e 20% (vinte por cento) relativos ao ressarcimento pela perda de royalties presumíveis.

2.8. A empresa [NOME DA EMPRESA] usufrui de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

3. Exceto se de outra forma previsto no Termo de Outorga, e salvo o disposto nas cláusulas 2.6 e 2.7 acima, a decisão sobre o licenciamento da Tecnologia para terceiros será determinada pela empresa [NOME DA EMPRESA] e pela FAPESB em conjunto.

3.1. Em qualquer hipótese, quando o licenciamento para terceiros pretendido por um Partícipe contrariar os interesses comerciais do outro partícipe, este, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não o aceitar.

3.2. Os licenciamentos para terceiros realizados pelos Partícipes deverão ser feitos em caráter não-exclusivo. Os casos de licenciamento exclusivo deverão ser justificados e aprovados pela empresa [NOME DA EMPRESA] e pela FAPESB em conjunto.

4. Os Partícipes não mantêm ou manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por qualquer pretensão ou alegação relativa ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras da Tecnologia eventualmente gerada por meio do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x.

4.1. Os criadores ou inventores deverão estar devidamente identificados em instrumento jurídico firmado entre a empresa [NOME DA EMPRESA], cujos ganhos econômicos futuros a partir da exploração da propriedade intelectual ou da transferência da tecnologia deverão estar percentualmente estabelecidas, respeitando as políticas dos Partícipes.

5. Se, para a execução das atividades no âmbito do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x citado, os Partícipes utilizarem patente, projeto, marca registrada ou outros direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou propriedade intelectual, os Partícipes se obrigam a obter as devidas licenças e autorizações para tanto.

6. A FAPESB não é responsável pelos requerimentos de proteção, nem pelo acompanhamento dos processos de proteção à propriedade intelectual junto aos órgãos competentes.

7. Por reconhecerem os Partícipes que a natureza das atividades e projetos em razão deste Termo de Outorga CCE nº xxx/202x importará no fato de (i) terem acesso a direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos comerciais do outro Partícipe que (a) são fruto dos esforços intelectuais de seus dirigentes e empregados, (b) que muitas vezes não se encontram amparados por legislação específica, e (c) que constituem verdadeiros direitos e segredos estratégicos para o desenvolvimento de seu negócio; e (ii) contribuirão, em razão do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x, com criações que passarão a integrar esse acervo de direitos intelectuais e segredos comerciais do outro Partícipe, os Partícipes se comprometem, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a jamais divulgar ou utilizar, durante ou após o término do presente Termo de Outorga CCE nº xxx/202x, de qualquer modo, no Brasil ou em qualquer outro país, tais direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e os segredos comerciais, bem como todo e qualquer material a que tiver acesso, comprometendo-se também a não divulgar informações confidenciais que detém em razão do Termo de Outorga CCE nº xxx/202x.

8. A utilização das marcas FAPESB e SECTI é obrigatória em todos os equipamentos, espaços, apresentações, materiais de eventos, publicações e congêneres, decorrentes de apoio ao Termo de Outorga CCE nº xxx/202x.

9. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da cidade de Salvador - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato, conforme arrolados abaixo. Salvador – BA, de de 202x.

Assinaturas:

xxxxxxxxxxx

Diretor Geral da FAPESB

xx

Coordenadora e Representante da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO OU SÓCIO PROPRIETÁRIO QUE POSSUA OUTRA(S) EMPRESA(S) DE QUALQUER NATUREZA

A empresa XXXXXX, sediada no endereço XXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXX, declara para fins de contratação do projeto intitulado "XXXX", pedido nº "XXX" junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, que não possui proprietário ou sócio proprietário que possua outra(s) empresa(s) de qualquer natureza.

Cidade - Estado,.....de.....de 202X.

Nome:

Coordenadora do Projeto

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

A empresa XXXXXX, sediada no endereço XXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXX, declara para fins de contratação do projeto intitulado "XXXX", pedido nº "XXX" junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, que não necessita de autorizações especiais para a execução das atividades da empresa nem para execução do projeto acima identificado, assumindo a responsabilidade por esta declaração, sob as penas previstas na Lei.

Cidade - Estado,de.....de 202X.

Nome:

Coordenadora do Projeto

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa XXXXXX, sediada no endereço XXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXX, declara para fins de contratação do projeto intitulado "XXXX", pedido nº "XXX", submetido ao Edital 021/2023 junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, que assume toda e qualquer responsabilidade ambiental decorrente do referido projeto, isentando a FAPESB de tais responsabilidades. Compromete-se ainda a informar de imediato à FAPESB os impactos que estas responsabilidades ambientais terão sobre o referido projeto, sejam os impactos previstos ou ocorridos posteriormente durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade por esta declaração, sob as penas previstas na Lei.

Cidade - Estado,de.....de 202X

Nome:

Coordenadora do Projeto

CPF:

ANEXO VII

TERMO DE OUTORGA DE BOLSA (T.O.B.) - nº BOLxxxx/xxxx
EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Pedido nº xx/xxxx

Referência: xx/2023 -
Edital xx/2023

1 - OUTORGANTE:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, Fundação de Direito Público vinculada à SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, registrada no CNPJ/MF sob o nº 04.902.299/0001-20, com sede à Rua Aristides Novis, nº 203, Colina de São Lázaro, Federação, na cidade do Salvador, Bahia, neste ato representada por seu Diretor Geral Handerson Jorge Dourado Leite CPF nº. 296.306.815-87 RG nº. 01.377.215-52, doravante denominada FAPESB.

2 - OUTORGADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bairro: XXXXXXXX

Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXXXXXXXXX

Estado: XX

País: Brasil

E-mail:

Telefone: (xx)

CEP: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXX

3 - INSTITUIÇÃO ONDE SERÁ EXECUTADO O PROJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4 - COORDENADOR DO PROJETO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5 - TÍTULO DO PROJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6 - OBJETO:

Financiamento de Bolsa de MODALIDADE DA BOLSA

7 - VALOR R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXX reais)

MENSAL: R\$ XXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXX reais)

8 - VALOR TOTAL:

9 - FORMA DE PAGAMENTO: Depósito mensal em conta corrente/poupança.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas neste Termo de Outorga de Bolsa correrão à conta da OUTORGANTE, pela(s) dotação(ões) orçamentária(s), para o presente exercício e/ou subsequentes ou por outra(s) que a(s) suceder(em):

UNIDADE GESTORA	PROJETO	ANO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL
-----------------	---------	-----	-------	---------------------	-------

28.201	19.571.203.5420	2023	100	20 - PESQUISADOR	xxxxxx
--------	-----------------	------	-----	------------------	--------

11- **Duração:** xx

Início: xx-xx-

Final: xx-xx-xxxx

Vigênci meses

xxxx

a:

12 - OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

- a) Repassar ao OUTORGADO o valor da Bolsa, através de depósito mensal em conta corrente/poupança do OUTORGADO, em banco definido pela OUTORGANTE.
- b) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do projeto do bolsista, em seus aspectos técnicos, por qualquer meio à sua disposição, especialmente através dos Relatórios Técnicos (parcial e final) encaminhados pelo bolsista, acompanhados do Formulário de Avaliação dos referidos relatórios, elaborados pelo coordenador do projeto.

13 - OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- a) Cumprir fielmente as condições ajustadas neste Termo, bem como na legislação pertinente, sob pena de suspensão do pagamento ou rescisão do Termo de Outorga e/ou devolução dos valores pagos, devidamente corrigidos;
- b) Desenvolver o projeto sob a responsabilidade do COORDENADOR DO PROJETO;
- c) Durante a vigência deste instrumento, permanecer desenvolvendo suas atividades, comunicando ao COORDENADOR DO PROJETO, imediatamente, qualquer motivo impeditivo da continuidade da bolsa;
- d) Abrir conta corrente/poupança, em banco definido pela OUTORGANTE, para recebimento dos recursos de que trata a bolsa.
- e) Manter atualizado o Cadastro de Pesquisador Fapesb, bem como o Cadastro no SEI BAHIA, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail, agência e conta bancária, ficando ciente o OUTORGADO desde logo que, qualquer correspondência encaminhada para o último endereço cadastrado, seja notificação, carta ou qualquer outro, será considerada válida pela OUTORGANTE para todos os fins de direito;
- f) Fazer referência ao apoio da OUTORGANTE nas dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de auxílios ou bolsas do OUTORGADO.
- g) Apresentar à OUTORGANTE Relatórios Técnicos:
 - 1) **Parcial - No mês referente à 50% de vigência da Bolsa**, exceto para as bolsas com vigência inferior a 12 meses, que deverão apresentar apenas o Relatório Final.
 - 2) **Final – Até 30 (trinta) dias após o final da vigência**, para todas as bolsas independente da vigência.
- h) Os Relatórios Técnicos deverão refletir o desenvolvimento de seus trabalhos, elaborados conjuntamente com o COORDENADOR DO PROJETO, apresentados em uma via (modelo no Portal da FAPESB).
- i) O OUTORGADO deverá entregar o Relatório de Renovação no penúltimo mês de vigência, caso pretenda prorrogar a vigência da bolsa. Caso a bolsa seja renovada, o Relatório Final não precisará ser entregue nesse momento, valendo, para o 2º período de vigência, os mesmos prazos do primeiro período.
- j) No caso das bolsas de Mestrado ou Doutorado, no final da sua vigência, o OUTORGADO apresentará o documento de Conclusão de Mestrado/Doutorado acompanhando do Relatório Técnico Final em até 5(cinco) dias após a sua emissão.

k) O OUTORGADO não poderá acumular a bolsa de que trata este Termo com outra bolsa de outras instituições públicas.

l) Devolver à FAPESB de forma espontânea, assim que notificado no endereço registrado nesta Fundação, eventuais benefícios recebidos fora das condições contidas neste instrumento, sob pena de multa de 10% sobre o montante recebido indevidamente, sem prejuízo do pagamento de juros, correção e demais sanções legais e contratuais.

14 - OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

a) Acompanhar as atividades do bolsista durante a vigência da bolsa, sendo responsável pelo desenvolvimento do projeto, orientação, avaliação e elaboração de parecer técnico referente ao desempenho do bolsista, em Formulário específico de Avaliação dos Relatórios Técnicos dos bolsistas, dentro dos prazos estabelecidos;

b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento quanto à entrega dos relatórios e ao fiel cumprimento das condições ajustadas neste Termo, competindo-lhe informar imediatamente à OUTORGANTE qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, sob pena de responder solidariamente por qualquer prejuízo sofrido pela OUTORGANTE;

c) Informar imediatamente à OUTORGANTE sobre a ocorrência de qualquer motivo impeditivo ou que venha alterar ou comprometer a continuidade da execução do projeto e portanto, da bolsa, informando a data inicial da referida ocorrência;

d) Elaborar conjuntamente com os bolsistas, Relatório Técnico Parcial e Final;

e) Fazer referência ao apoio da OUTORGANTE nas dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de auxílios ou bolsas do OUTORGADO;

f) Cumprir as condições previstas em Termo de Outorga do Projeto.

15 - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

As invenções, os direitos relativos à propriedade intelectual (patentes, desenhos industriais) e autoral, inclusive de programa de computadores e cultivares, resultantes de atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada pelo presente T.O.B. devem ser registrados por meio dos Núcleos de Inovação Tecnológica da ICT executora do projeto, respeitando a Lei Federal de Inovação nº10.973/04, a Lei Estadual de Inovação nº 11.174/08 e a política de propriedade intelectual da FAPESB e normas da CAPES.

a) A comercialização das patentes, dos desenhos industriais, das cultivares, dos programas de computador e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em contrato acima.

b) Qualquer PARTÍCIPE e/ou membros de suas equipes, somente poderão explorar diretamente os inventos e os demais resultados advindos do projeto objeto deste T.O.B., mediante prévia autorização, por escrito, das outras partes.

16 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O OUTORGADO se sujeita, no que couber, as condições contidas na Lei Nacional de Inovação 10.973/2004 com as suas alterações, A Lei Estadual nº 14.315/2021, as Resoluções do TCE e da FAPESB referentes à matéria, o Edital ao qual a bolsa está vinculada e no Manual do Pesquisador Outorgado da FAPESB.

17 – DA SUSPENSÃO

Para o presente Termo o bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão, sendo os casos de suspensão os previstos abaixo:

- a)** A não apresentação do Relatório Técnico Parcial (MODELO NO PORTAL DA FAPESB) implicará na suspensão imediata da mensalidade, independente de notificação ou aviso, tendo o bolsista o prazo de 60 dias corridos para a sua apresentação, a contar da data da suspensão;
- b)** Ato contínuo a suspensão da mensalidade, será registrado no Sistema Informatizado da Fundação a situação de inadimplente do bolsista com a FAPESB;
- c)** Vencido o prazo de 60 (sessenta) dias constante da letra "a", caso o Relatório Técnico Parcial não tenha sido entregue, a bolsa será rescindida, **devendo o Bolsista** devolver à FAPESB todos os valores recebidos no curso do Termo de Outorga, acrescidos de juros, correção monetária e demais penalidades legais e contratuais;
- d)** A bolsa será suspensa por até 04 meses, em caso de doença, desde que devidamente comprovada de Relatório Médico e enviado documento que comprove o afastamento das atividades;

18 - DA RESCISÃO

O presente Termo de Outorga de Bolsa poderá ser rescindido nos casos abaixo, ou nos casos de descumprimentos de quaisquer de suas cláusulas, por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto, podendo ainda a OUTORGANTE rescindir ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE:

- a)** A pedido do OUTORGADO ou do COORDENADOR DO PROJETO a bolsa será rescindida pela OUTORGANTE;
- b)** Pela falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente Termo, sem que haja justificativa pertinente e plausível, devidamente aprovada pela FAPESB;
- c)** Desatendimento reiterado às determinações regulares e/ou notificações da Outorgante;
- d)** A não apresentação do Relatório Técnico Parcial (modelo no Portal da FAPESB), implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando tanto o OUTORGADO, quanto o COORDENADOR DO PROJETO, inadimplentes com a FAPESB. Se o relatório não for entregue em até 02(dois) meses a partir da data de suspensão, o cancelamento da bolsa terá efeito retroativo, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado.
- e)** Falecimento do Outorgado;
- f)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

19 - DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Outorga de Bolsa poderá ser extinto em razão do fim do prazo deste Termo ou da finalização da pesquisa em razão da entrega da sua dissertação, tese ou TCC, devendo o Bolsista entregar à FAPESB o Relatório Técnico Final relativo ao período em que recebeu o benefício e o Certificado de Defesa da Dissertação, Tese, TCC ou cópia da Ata, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a partir da data da extinção, independente de notificação.

20 - AS PENALIDADES

- a)** O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de relatórios técnicos caracterizará inadimplência imediata do bolsista, e do COORDENADOR DO PROJETO;

b) O OUTORGADO fica ciente de que a não entrega do Relatório Técnico Final, no prazo estabelecido na cláusula 13,h, obriga a devolução de TODOS os recursos recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e demais cominações legais e contratuais.

c) Não serão aceitos pedidos de aditamento, Relatórios e outros sem que sejam utilizados os instrumentos e formulários indicados neste Termo de Outorga.

d) Os prazos para entrega dos documentos somente poderão ser prorrogados se houver pedido prévio, justificando a necessidade e devidamente aprovado pelos setores técnicos da OUTORGANTE.

21 - CONDIÇÕES GERAIS:

a) O presente Termo não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o **OUTORGADO** e a **OUTORGANTE**, não configurando contrato de trabalho,nem objetivando pagamento de salário.

b) O **OUTORGADO**, declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é concedida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

22- FORO:

a) Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução do T.O.B.

b) Os PARTICIPES declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas no presente Termo de Outorga de Bolsa e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas.

Salvador, de de

Diretor Geral da Fapesb

Outorgado

Coordenador do Projeto

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

